



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito .....	2
Atos do Procurador Geral do Município .....	3
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento .....	3
Atos do Secretário Municipal de Saúde .....	4
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo .....	13

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.532, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.517/19 e processo administrativo nº 13.0661.2020.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	ANULA	SUPLEMENTA
1408	10.301.026.2.334	3.1.90.11.00	212	R\$ 180.000,00	
1399	10.301.013.2.336	3.3.90.30.00	212	R\$ 4.000,00	
1592	10.305.025.2.367	3.1.90.11.00	212	R\$ 18.000,00	
1411	10.301.026.2.334	3.1.91.13.00	212		R\$ 180.000,00
1567	10.302.026.2.368	3.3.90.36.00	212		R\$ 4.000,00
	10.305.025.2.367	3.1.91.13.00	212		R\$ 18.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 202.000,00</b>	<b>R\$ 202.000,00</b>

Fonte de Recurso: 212 – FNS – Bloco de Custeio

**\*PUBLICADO NO DOQ Nº 848 DE 07/07/2020 E REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**PORTARIA Nº 871/20.** Alterar a Portaria 167/20 – Designar a 2ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Habitação, os Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2020-2022.

**RESOLVE:**

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1 – Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB

**Titular: Rosemary Gonçalves**

**Suplente: Juliana Rosa Pimentel**

2- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN

(-----)

3- Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-SEMCONSESP

(-----)

4- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

(-----)

5- Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR

(-----)

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

(-----)

2- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RJ

(-----)

3 – Caixa Econômica Federal – CEF

**Titular: Patrick Cassius de Souza Sampaio**

4- Associação de Moradores do Bairro Vila Central – AMBVC

(-----)

5- Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição – ANSC

(-----)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 3**

**PORTARIA Nº 872/20. DESIGNAR** o servidor **THIAGO FERNANDES RIBEIRO**, matrícula 13775/01, como tomador de adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA (processo nº 1555/2020/24).

**PORTARIA Nº 873/20. Interromper** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/07/2020 a 30/07/2020 do servidor **IGOR SILVA DE LIMA**, Coordenador de Publicidade e Propaganda, matrícula nº 12559/02, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, fixando o próximo período para **01/11/2020 a 30/11/2020**.

**PORTARIA Nº 874/20. EXONERAR ALVIMAR DE SOUZA**, matrícula 14016/01, do cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a contar de 08/07/2020.

**PORTARIA Nº 875/20. NOMEAR CHARLES AMARANTE DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a contar de 09/07/2020.

**PORTARIA Nº 876/20. Para fins de regularização funcional LOTAR** o servidor **FERNANDO SARAMAGO HESS**, matrícula 11814/01, Contador - SEMED, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a contar de 18/06/2020, conforme Ofício 0513/SEMED/GS/2020.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Procurador Geral do Município**

**EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – JUNHO 2020**

Instrumento nº 121/20: Contrato de Locação, celebrado em 23/06/2020. Arquivado às fls. 857 a 862, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, CPF/CNPJ nº 106.621.017-90. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Maguari, Lote 15, Quadra 43, Vila Camarim, Queimados/RJ, destina-se, exclusivamente, a instalação das dependências da sede da SAMU - 192. Prazo: 36 MESES. Valor: R\$ 257.034,24. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2295. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00. Empenho nº 230/20, no valor de R\$ 49.978,88. Processo administrativo nº 13.0507.20.

**CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**  
Procurador Geral do Município

**Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Ato do Secretário Nº06/SEMFAPLAN/2020. “Estabelece Normas para concessão do Diploma de Alvará conforme Lei Complementar 001/95 e Decreto 2341/18 e dá outras providências”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO** no uso de suas atribuições legais:

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista o exarado no Decreto 2341/18, art. 13 *caput* e §2º, em conformidade com a Lei Complementar 001/95, havendo manifestação favorável do representante da autoridade fiscal para a emissão do Alvará Provisório; em conformidade com o art. 37, §1º do mesmo diploma legal, deverá o setor de Alvará, salvo ilegalidade comprovada de natureza diversa a da análise proferida pela fiscalização; proceder a emissão.

**Parágrafo Único.** Para casos de empresas que hajam recebido parecer favorável da Fiscalização para obtenção de diploma de Alvará Provisório em data anterior ao advento do Decreto 2341/18, fica estabelecida a Norma do art. 3º deste Ato.

**Art. 2º.** Para emissão de guias de recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária, feita na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento somente poderá ser feita:

- I. Através de apresentação de guia de recolhimento do exercício anterior, para contribuintes já cadastrados no Mobiliário Municipal;
- II. Apresentação de Ofício de lavra do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, chancelado por agente qualificado para empresas em processo de cadastramento que já possuem número de inscrição municipal mobiliária;
- III. Informação do número do processo no Registro Mercantil Único – REGIN – para empresas em processo de legalização.

**Parágrafo Único.** O cumprimento de qualquer uma das exigências dos itens I a III deste artigo exclui a necessidade de cumprimento das demais.

**Art. 3º.** Empresas que tenham iniciado procedimento físico anterior ao advento do Decreto 2341/18 para emissão de diploma de Alvará de Localização, deverão solicitar legalização de inscrição para diploma de Alvará, considerando as normas do referido Decreto, desconsiderando os prazos da Norma anterior. O setor de Alvará procedendo a emissão – mediante parecer favorável da Fiscalização Municipal - quando for o caso, de novo diploma de Alvará Provisório.

**Art. 4º.** Em caso de empresas que ocupem parte de unidade predial que possua Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, em não se tratando de empresa cujas atividades sejam consideradas de alto risco, para efeito de concessão de diploma de Alvará, o Certificado apresentado será considerado suficiente para cumprimento das exigências do Art. 29, III do Decreto 2341/18.

**Parágrafo Único.** As empresas cujas atividades sejam consideradas de alto risco deverão apresentar Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros diverso caso estejam instaladas em prédio que apresentem certificado para demais atividades que não se

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 4**

encaixam no mesmo patamar de periculosidade.

**Art. 5º.** Fica vedada a solicitação de Certificado de Corpo de Bombeiros para contribuintes regularmente cadastrados em exercícios anteriores ao advento do Decreto 2341/18, exceto nos casos previstos na Lei Complementar nº001/95 que impliquem emissão de Novo Diploma em virtude de Alteração Cadastral que suscite nova aferição do CBMERJ.

**Art. 6º.** Em caso em que se apresente parecer desfavorável a certificação simplificada do Corpo de Bombeiros no procedimento REGIN do contribuinte e o mesmo venha depois a anexar nos autos Certificado Simplificado, devidamente cancelado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para efeito de emissão de Alvará de Localização, este será aceito sem contestação.

**Art. 7º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO CRISTIANO DA SILVA**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

### Atos do Secretário Municipal de Saúde

#### ATO N.º 055/SEMUS/2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.0678.2019, que dispõe sobre a o registro de preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionados para Unidades de Saúde, com o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, bem como a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia oferecido, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE com a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 02/2020. (D.O.Q. Nº 790 de 07 de Abril de 2020)

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador do Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2020

PREGÃO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 13.0678.2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Srª. Livia da Silva Moraes de Assis Quintanilha e sua Equipe de Apoio Sr. Felipe Correa Oliveira e Sra. Natália Campos Bauer, nomeados pela Portaria nº 0005/SEMUS/2020 no DOQ nº 732 de 14/01/2020, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 11/03/2020, e a respectiva homologação do **Processo nº. 13/0678/19**, RESOLVE registrar os preços das empresas TENÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 16.574.012/0001-60 e HOSANA ENGENHARIA DE MAQUINAS E APARELHOS EIRELI, CNPJ Nº 27.276.321/0001-70, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionados para Unidades de Saúde, com o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, bem como a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia oferecido, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes e não participantes, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro** – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 5**

---

- b) Fornecer os produtos no prazo e local de entrega previsto no item 7.1 e 7.2 do Termo de Referência;
- c) Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgarem expostas;
- e) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal Nº 8666/93;
- f) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos;
- g) Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS REGISTRADOS**

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

### **CLÁUSULA OITAVA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 6**

---

- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 7**

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto e instalação.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição e prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA no caso de inexecução total do presente contrato as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Parágrafo Único - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia que exceder o prazo, sobre o valor do empenho, respeitado os limites da lei, e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação inicialmente citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 10.302.026.2.343 Elemento de Despesa: 4.4.90.53.00 – Ficha: 1637 – Fonte de Recurso: 213.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 8**

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 07 de Abril de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 ORGÃO GERENCIADOR

TENÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ Nº 16.574.012/0001-60

HOSANA ENGENHARIA DE MAQUINAS E APARELHOS EIRELI  
 27.276.321/0001-70

**ANEXO I**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2020**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2020, celebrada entre a PMQ e a empresa TENÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 16.574.012/0001-60, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 02/2020.

EMPRESA		TENÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ		16.574.012/0001-60				
ENDEREÇO		Rua Santo Humebrto, 234 -Lj - Queimados -RJ			CEP	26.310.440
REPRESENTANTE LEGAL		Pierre Tenório Magalhães			CARGO	Diretor
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>AQUISIÇÃO</b>						
4	UNID.	27	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTU's, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.	Carrier	R\$3.045,00	R\$ 82.215,00
5	UNID.	19	Aparelho de ar condicionado capacidade 36.000 BTU's, po Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.	Carrier	R\$6.100,00	R\$ 115.900,00
6	UNID.	1	Aparelho de ar condicionado capacidade 60.000 BTU's, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.	Carrier	R\$6.792,00	R\$ 6.792,00
7	UNID.	3	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTU's, tipo Split dutado, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.	Carrier	R\$3.920,00	R\$ 11.760,00
8	UNID.	6	Aparelho de ar condicionado capacidade 36.000 BTU's, tipo Split dutado, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal,	Carrier	R\$7.149,00	R\$ 42.894,00



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 9**

			ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.			
9	UNID.	2	Aparelho de ar condicionado capacidade 60.000 BTU's, tipo Split dutado, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.	Carrier	R\$8.525,00	R\$ 17.050,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 276.611,00</b>

<b>EMPRESA</b>		<b>TENÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>				
<b>CNPJ</b>		16.574.012/0001-60				
<b>ENDEREÇO</b>		Rua Santo Humebrto, 234 -Lj - Queimados -RJ			CEP. 26310440	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		Pierre Tenório Magalhães			Diretor	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE ANUAL ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	
<b>INSTALAÇÃO</b>						
1	UNID.	37	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo SPLIT 9.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$961,00	R\$ 35.557,00	
2	UNID.	182	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo SPLIT 12.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$1.025,00	R\$ 186.550,00	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 10**

3	UNID.	39	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo SPLIT 18.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$1.201,00	R\$ 46.839,00
6	UNID.	1	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo split 60.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo pp, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da abnt e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta pva na cor existente onde for necessário; limpeza local de instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em pvc para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$2.395,00	R\$ 2.395,00
7	UNID.	3	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo split dutado 24.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo pp, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da abnt e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta pva na cor existente onde for necessário; limpeza local de instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em pvc para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$1.335,00	R\$ 4.005,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 11**

8	UNID.	6	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo split dutado 36.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo pp, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da abnt e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta pva na cor existente onde for necessário; limpeza local de instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em pvc para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$1.670,00	R\$ 10.020,00
9	UNID.	2	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo split dutado 60.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo pp, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da abnt e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta pva na cor existente onde for necessário; limpeza local de instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em pvc para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$2.393,00	R\$ 4.786,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 290.152,00</b>

<b>TENORIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>	
VALOR TOTAL AQUISIÇÃO	R\$276.611,00
VALOR TOTAL INSTALAÇÃO	R\$290.152,00
VALOR TOTAL ANUAL	<b>R\$566.763,00</b>

<b>EMPRESA</b>		<b>HOSANA ENGENHARIA DE MAQUINAS E APARELHOS EIRELI</b>				
<b>CNPJ</b>		<b>27.276.321/0001-70</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		<b>Rua Comandante Barcelar,650 - Guapimirim - RJ</b>		<b>CEP</b>	<b>25.940.000</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>Marcio Kontoyannopoulos</b>		<b>CARGO</b>	<b>Representante legal</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE ANUAL ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>AQUISIÇÃO</b>						
1	UNID.	37	Aparelho de ar condicionado capacidade 9.000 BTU's, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta	Midea	R\$1.629,00	R\$ 60.273,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 12**

			eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.			
2	UNID.	68	Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTU's, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.	Midea	R\$1.691,00	R\$ 114.988,00
3	UNID.	39	Aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTU's, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar , Timer programável , com tecnologia inverter, instalado.	Midea	R\$2.170,00	R\$ 84.630,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 259.891,00</b>

<b>EMPRESA</b>		<b>HOSANA ENGENHARIA DE MAQUINAS E APARELHOS EIRELI</b>				
<b>CNPJ</b>		<b>27.276.321/0001-70</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		<b>Rua Comandante Barcelar,650 - Guapimirim - RJ</b>			<b>CEP.25.940.000</b>	
<b>REPRESENTANTE</b>		<b>Marcio Kontoyannopoulos</b>			<b>Representante legal</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE ANUAL ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	
<b>INSTALAÇÃO</b>						
4	UNID.	29	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo SPLIT 24.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo PP, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da ABNT e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta PVA na cor existente onde for necessário; limpeza local de Instalação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros.	R\$1.341,00	R\$ 38.889,00	
5	UNID.	63	Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo: alimentação elétrica com quadros e disjuntores individuais para cada condicionador de ar tipo split 36.000 btu's; tubulação de cobre, conexão de latão, dreno de água de condensação, cabos de comando entre evaporadora e condensadora, cabos de alimentação elétrica tipo pp, flangeamento de tubo entre as válvulas, isolamento térmico das linhas, fixação e fornecimento de suportes compatíveis, inserção de nitrogênio, testes de vazamento,, aplicação de vácuo com equipamento compatível, inserção de gás refrigerante, efetuar cálculos matemáticos entre pressão de gás e corrente elétrica; todos os equipamentos deverão obedecer as normas da abnt e do fabricante, distância aproximada entre condensadora e evaporadora é de até 15(quinze) metros, garantia mínima será de 06(seis) meses; correção de gesso, emboço e reboco que vierem a ser danificados pela instalação dos equipamentos; pintura com tinta pva na cor existente onde for necessário; limpeza local de italação e retirada de entulho; manutenção preventiva e corretiva, instalação de tubulações e conexões em PVC para dreno do evaporador com distância aproximada de até 10 metros..	R\$1.675,00	R\$ 105.525,00	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 144.414,00</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 849 – Quarta - feira, 08 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 13**

<b>HOSANA ENGENHARIA DE MAQUINAS E APARELHOS EIRELI</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>	
VALOR TOTAL AQUISIÇÃO	R\$259.891,00
VALOR TOTAL INSTALAÇÃO	R\$144.414,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$404.305,00</b>

**EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – 2020**

Instrumento nº 122/20: Contrato, celebrado em 03/07/2020. Arquivado às fls. 863 a 872, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E LAVANDERIA LTDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO, art.4, §1º da Lei nº 13.979/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de itens, conforme descrição e especificações do Termo de Referência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante da situação de emergência e enfrentamento do COVID-19, considerando o Decreto nº 2488, de 20 de março de 2020, que atualiza a situação de emergência no Município. Prazo: 120 dias. Valor: R\$ 183.474,00. Dotação orçamentária: 1302.10.122.026.2610. Fonte: 212 – F.N.S – BLOCO CUSTEIO. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 244/2020, no valor de R\$ 99.246,20. Processo administrativo nº 13.0837.20.

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Portaria nº 087/SEMUR/2020 – Publica Habite-se.** Tornar público o **HABITE-SE PARCIAL Nº 021/2020** de um imóvel residencial tomará o nº **114**, situado na Rua Marrocos, Lote 47, Bairro do Carmo (Loteamento Vila Aurea), no Município de Queimados/RJ, emitido em 22 de junho de 2020, através do processo 1207/2020/10, em nome da Empresa **RENOVA VENDAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 30.744.112/0001-18.

**Portaria nº 088/SEMUR/2020 – Publica Habite-se.** Tornar público o **HABITE-SE Nº 026/2020** de 03 Unidades residenciais geminadas que tomarão o nº **185 – Casas 01, 02 e 03** respectivamente, situado na Rua Nilda Lima, antiga Maurício Chulan – Bairro Vila Camarim (Loteamento Vila Camarim), no Município de Queimados/RJ, emitido em 07 de julho de 2020, através do processo 0535/2020/10, em nome da Empresa **LB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 34.008.100/0001-86.

**JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR (Respondendo)**  
Subsecretário Municipal de Urbanismo – SEMUR